

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: a4qsgnhh SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 04/06/2025 Projeto de lei nº 941/2025 Protocolo nº 5940/2025 Processo nº 1718/2025	
Autor: Dep. Paulo Araújo		

Dispõe sobre a proibição do atendimento prioritário para pessoas portadoras de bonecas Reborn em filas de estabelecimentos públicos e privados, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- Fica proibido o atendimento prioritário a pessoas que portem ou apresentem, em filas de estabelecimentos públicos ou privados, bonecas Reborn, consideradas objetos inanimados de aparência realista, que simulam bebês humanos, para fins de obtenção de prioridade no atendimento.

Art. 2º- Para fins desta lei, considera-se:

I - Boneca Reborn: objeto inanimado, de aparência realista, que simula um bebê humano, utilizado como item de coleção, decoração ou por motivos pessoais;

II - Atendimento prioritário: aquele destinado às pessoas com deficiência, idosos, gestantes, entre outros, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 3º- A prática de que trata o art. 1º constitui infração administrativa, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação de defesa do consumidor e demais normas aplicáveis, incluindo advertência, multa e outras sanções cabíveis.

Art. 4º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo procedimentos para fiscalização e aplicação de penalidades a(s) pessoa(s) que insistirem no atendimento prioritário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

A prioridade no atendimento é um direito fundamental previsto na legislação brasileira, destinado a proteger grupos vulneráveis, como idosos, gestantes e pessoas com deficiência. Entretanto, a crescente utilização de bonecas Reborn por indivíduos que buscam se beneficiar indevidamente dessa prioridade tem suscitado debates jurídicos e éticos. Essa prática, que consiste na utilização de objetos inanimados com aparência realista de bebês, configura uma forma de fraude e abuso de direito, comprometendo a efetividade das políticas públicas de proteção social e de direitos fundamentais.

O direito ao atendimento prioritário encontra respaldo na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 5º, inciso XLI, que dispõe sobre a vedação de práticas abusivas e ilegais, e na legislação específica, como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Lei da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que garantem prioridade no atendimento às pessoas nessas condições. Além disso, o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) reforça a necessidade de que as práticas comerciais e de atendimento sejam pautadas na boa-fé, na transparência e na equidade, evitando abusos e fraudes que possam prejudicar terceiros.

A utilização de bonecas Reborn para obter prioridade configura uma prática abusiva e ilegal, pois, viola o princípio da boa-fé objetiva, além de representar um abuso do direito de prioridade, prejudicando aqueles que realmente necessitam de atendimento diferenciado, como idosos, gestantes e pessoas com deficiência. Tal conduta pode gerar prejuízos à ordem pública, à moralidade administrativa e ao princípio da igualdade, previsto na Constituição.

A regulamentação proposta visa garantir que o benefício do atendimento prioritário seja destinado às pessoas humanas que, de fato, possuem direito legal a ele, promovendo maior justiça e eficiência na prestação dos serviços públicos e privados. Além disso, busca-se coibir práticas fraudulentas que podem gerar desconfiança na aplicação das leis de prioridade, além de preservar a integridade do sistema de atendimento e assegurar o respeito aos direitos de quem realmente necessita de prioridade.

A presente proposição visa regulamentar e coibir a prática de utilização de bonecas Reborn com o objetivo de obter atendimento prioritário (vantagem) em filas de estabelecimentos públicos e privados. Tal iniciativa se faz necessária diante do aumento de casos em que indivíduos utilizam esses objetos inanimados, que simulam bebês humanos de forma realista, para se beneficiarem de privilégios previstos na legislação, sem que haja necessidade real de prioridade.

Diante do exposto, a proposição busca proteger os direitos dos cidadãos, assegurar a efetividade das políticas de prioridade e promover a justiça social, coibindo práticas que possam comprometer esses princípios. A regulamentação contribuirá para o fortalecimento do Estado de Direito, promovendo uma sociedade mais justa, igualitária e respeitosa às normas legais.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares na aprovação deste projeto de lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Maio de 2025

Paulo Araújo
Deputado Estadual